



CONGRESSO NACIONAL

PARECER

Nº 71, DE 2009

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 11/2009-CN que “Encaminha ao Congresso Nacional a prestação de contas do Tribunal de Contas da União- TCU, composta pelo relatório de gestão, bem como relatórios descritivos e sintéticos dos programas e ações desenvolvidos ao longo do exercício de 2008”.

Relator: Senador FRANCISCO DORNELLES

1. APRECIAÇÃO

1.1 Introdução

O Tribunal de Contas da União (TCU) remeteu ao Congresso Nacional, em 10 de abril de 2005, as Contas concernentes ao exercício de 2004, em cumprimento ao art. 71, § 4º, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988 – CF/1988.

1.2 Análise do Tema

A CF/1988, art. 71, § 4º, efetivamente determina que o TCU encaminhe ao Congresso Nacional, **trimestral e anualmente**, relatório de

suas atividades mas, a Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União – LOTCU), regulamenta a disposição constitucional da seguinte maneira:

"Art. 90. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas da União será exercida pelo Congresso Nacional, na forma definida no seu regimento comum.

§ 1º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

§ 2º No relatório anual, o Tribunal apresentará análise da evolução dos custos de controle e de sua eficiência, eficácia e economicidade." (sem negrito no original)

O art. 56 da Lei Complementar nº 101/00 determina que comporão as Contas apresentadas pelo Presidente da República e as contas dos demais chefes de Poderes e Ministério Público.

Por sua vez, o § 2º daquele artigo determina que as contas dos Tribunais de Contas terão pareceres emitidos pela Comissão Mista permanente referida no § 1º, do art. 166, da Constituição Federal ou equivalentes nas Casas Legislativas estaduais e municipais. Evidencia-se, portanto, a competência desta Comissão para pronunciar-se acerca da matéria em tela.

Cumpre ressaltar que nos autos da Adin nº 2238, impetrada pelo Partido dos Trabalhadores, Partido Comunista do Brasil e Partido Socialista Brasileiro, o Supremo Tribunal Federal, na assentada de 08/08/2007, concedeu medida cautelar suspendendo a eficácia do caput do art. 56 e 57, da Lei Complementar nº 101/00, que fundamentava o julgamento das contas dos demais Poderes e Órgãos que não o Poder Executivo.

O art. 58, da LC 101/00, determina que as prestações de contas devem evidenciar o desempenho na arrecadação, nas medidas para combater a sonegação e ações de recuperação de créditos.

Na falta de disposições emanadas do Congresso Nacional, acerca da forma e do conteúdo dos relatórios trimestrais e anuais encaminhados pelo TCU, o Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, vem disciplinando a matéria:

Art. 293. O Tribunal de Contas da União encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

§ 1º Os relatórios trimestrais e anuais serão encaminhados pelo Tribunal ao Congresso Nacional nos prazos de até sessenta dias e de até noventa dias, respectivamente, após o vencimento dos períodos correspondentes.

§ 2º Os relatórios conterão, além de outros elementos, a resenha das atividades específicas no tocante ao julgamento de contas e à apreciação de processos de fiscalização a cargo do Tribunal.

1.3 Análise do Relatório

Os limites temporais foram observados pelo TCU, observados os prazos legais e constitucionais estabelecidos para o encaminhamento das Contas pelo TCU.

No plano material, os seguintes pontos sintetizam os principais resultados obtidos pelo TCU, no exercício de 2008, sem prejuízo de outras atividades desenvolvidas pelo Tribunal:

- a) Foram apreciados 8.200 processos julgados, conclusivamente, com 13.724 Acórdãos proferidos, contra a autuação de 6.893, representando uma redução real do estoque de processos;
- b) Foram apreciados 1.424 recursos contra decisões do TCU, sendo 46% deles providos;
- c) Apreciação de 111.643 atos de pessoal sujeitos a registro, sendo 1.855 julgados irregulares;
- d) Aplicação de R\$ 1,05 bilhão em penalidades aplicadas em processos de contas e R\$ 1,46 bilhão em penalidades aplicadas em auditorias realizadas, representando 2.061 gestores condenados;
- e) Remessa de 739 processos ao Ministério público da União;
- f) Realização de 570 procedimentos de fiscalização;
- g) Avaliação de 9 Programas de Governo;
- h) Implementação de 127 medidas cautelares, com uma economia de R\$ 1,76 bilhão;
- i) Apreciação de 94 processos de interesse do Congresso Nacional e autuação de 88 processos de mesma natureza;

- j) Declaração de inabilitação para exercer cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal de 127 responsáveis;
- k) Foram suspensas 70 licitações e declaradas como inidôneas para licitar com a administração pública 26 empresas;
- l) Foram recebidas 6.104 denúncias pela ouvidoria;
- m) Foram promovidos 169 eventos de treinamento e oferecidas 5.517 vagas para servidores do TCU e da Administração Pública;
- n) O Ministério Público, junto ao TCU, encaminhou 2.924 processos para cobrança executiva para a Advocacia Geral da União, perfazendo um montante de R\$ 1,58 bilhão.

Cumpre destacar que não existem informações sobre o montante efetivamente recuperado por meio das Decisões exaradas pelo TCU.

Cálculos do TCU estimam os benefícios da atuação do Órgão em R\$ 30,18 bilhão.

Foram definidos os seguintes objetivos para a gestão do TCU em 2008:

- Atuar de forma seletiva em áreas de risco e relevância;
- Reduzir o tempo de apreciação de processos;
- Ampliar a divulgação de resultados da gestão pública e das ações de controle;
- Aperfeiçoar instrumentos de controle e processos de trabalho;
- Ampliar o uso de TI nas ações de controle;
- Desenvolver competências gerenciais e profissionais;
- Promover a motivação e o comprometimento; e
- Assegurar adequado suporte logístico às necessidades do TCU.

A única meta não integralmente atingida foi a redução do prazo de apreciação dos processos.

O TCU, durante o exercício, executou despesas no montante de R\$ 1,089 bilhão, sendo R\$ 52,08 milhões de despesas de capital, R\$ 552,49 milhões de despesas de pagamento de pessoal ativo, R\$ 359,94 milhões de despesas com inativos e pensionistas e R\$ 99,88 milhões em despesas de custeio.

As Contas do Presidente da República e dos demais Chefes de Poder, do Exercício de 2008, estão sendo apreciadas em Parecer próprio.

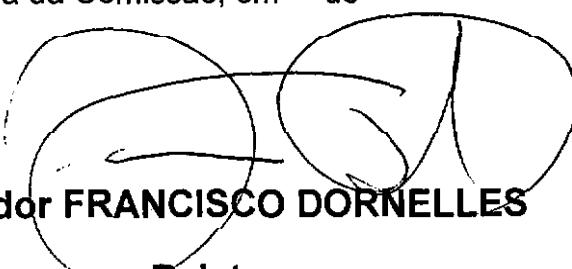
2. VOTO

Ante o exposto, votamos pelo conhecimento das contas concernentes ao exercício de 2008, em cumprimento ao art. 166, § 1º, c/c o § 4º, do art. 71, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.

Há de se considerar, no entanto, que nos autos da Adin nº. 2238, impetrada pelo Partido dos Trabalhadores, Partido Comunista do Brasil e Partido Socialista Brasileiro, o Supremo Tribunal Federal, na assentada de 08/08/2007, concedeu medida cautelar suspendendo a eficácia do caput do art. 56 e 57 da Lei Complementar nº 101/00. Porém, no caso em tela, o Tribunal de Contas da União, como auxiliar do Congresso Nacional, deve apresentar os seus relatórios sobre suas atividades administrativas e de controle externo que atestam o total cumprimento dos quesitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, opinamos que a Comissão emita parecer pelo conhecimento e aprovação dos relatórios de gestão e contas dos gestores do Tribunal de Contas da União, nos termos do Projeto de decreto legislativo, em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2009.



Senador FRANCISCO DORNELLES
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Aprova o Relatório e as Contas do Tribunal de Contas da União, relativas ao Exercício de 2008.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1º Ficam aprovadas o Relatório de Atividades e as contas, relativas ao exercício de 2008, do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 71, § 4º da Constituição Federal

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Senador ALMEIDA LIMA

Presidente



Senador FRANCISCO DORNELLES

Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Quinta Reunião Ordinária, realizada em 16 de setembro de 2009, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado MARCELO TEIXEIRA, relator *ad hoc* (designado relator anteriormente o Senador Francisco Dornelles), ao Aviso n.º 11/2009-CN, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável pelo conhecimento e aprovação dos relatórios de gestão e contas dos gestores do Tribunal de Contas da União. Ao Relatório e ao Projeto de Decreto Legislativo, no período de 8/07 a 5/08/2009 (15 dias), não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Senadores Almeida Lima, Presidente, Augusto Botelho, Cícero Lucena, Efraim Moraes, Francisco Dornelles, João Vicente Claudino, José Nery, Osvaldo Sobrinho, Roberto Cavalcanti e os Deputados Bruno Rodrigues, Primeiro Vice Presidente, João Dado, Terceiro Vice-Presidente, Alex Canziani, Claudio Cajado, Cleber Verde, Darcísio Perondi, Duarte Nogueira, Edson Aparecido, Eduardo Valverde, Eunício Oliveira, Francisco Rodrigues, Geraldo Resende, Gonzaga Patriota, Gorete Pereira, Humberto Souto, Jerônimo Reis, Jilmar Tatto, João Carlos Bacelar, João Magalhães, José Airton Cirilo, José Chaves, Laurez Moreira, Leandro Vilela, Magela, Marcelo Teixeira, Márcio França, Márcio Reinaldo Moreira, Rodrigo de Castro, Miguel Corrêa, Narciso Rodrigues, Nelson Meurer, Osmar Júnior, Otávio Leite, Pedro Eugênio, Pedro Novais, Rose de Freitas, Valtenir Pereira, Vital do Rêgo Filho, Wellington Roberto e Zé Gerardo.

Sala de Reuniões, em 16 de setembro de 2009.

Senador ALMEIDA LIMA
Presidente

Deputado MARCELO TEIXEIRA
Relator *ad hoc*

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

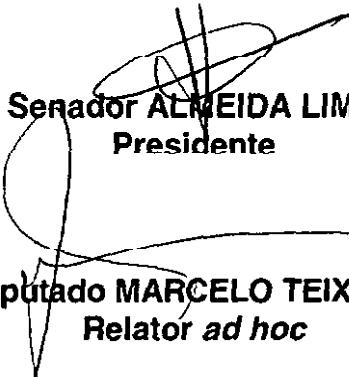
Aprova o Relatório e as Contas do Tribunal de Contas da União, relativas ao Exercício de 2008.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam aprovadas o Relatório de Atividades e as contas, relativas ao exercício de 2008, do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 71, § 4º da Constituição Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2009.


Senador ALMEIDA LIMA
Presidente


Deputado MARCELO TEIXEIRA
Relator *ad hoc*



Publicado no **DSF**, de 23/9/2009.